Proc. Administrativo 11.686/2026

De: Heloisa B. - SG - GSG - APC

Para: SSP - AC1 - Agentes de Contratação I - A/C Ligia S.

Data: 31/07/2026 às 15:02:33

Setores envolvidos:

GP, SG - SL, SSP, SG - RMC, SG - SL - PJL, SG - SL - EE, SOP - ENGARQ, SSP - AC1, SG - GSG - APC, SG - RMC - Ana

SSP - Registro de Preços para Serviços de Manutenção Predial e Reforma de Espaços Públicos

Considerando a necessidade de **Registro de Preços para Serviços de Manutenção Predial e Reforma de Espaços Públicos** o foi determinado a abertura do competente processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica designado Ligia de Souza Silva - SSP - AC1 como Agente de Contratação responsável pela condução e acompanhamento do presente processo, conforme previsto no art. 7º da referida norma legal.

Dê-se ciência ao Agente de Contratação designado e encaminhe-se para os trâmites necessários à instrução processual.

–

–

Heloisa Mancio Bragantim

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais, de uso único e exclusivo do destinatário indicado, constituindo uma comunicação privilegiada e sigilosa. Se você recebeu esta mensagem por engano, ou se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, por favor, informe-nos o mais rapidamente possível e a apague e/ou desconsidere-a. Você não deve copiá-la ou usá-la para nenhum propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa que não esteja diretamente envolvida no assunto dos autos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: SG - SL - EE - Elaboração de Editais

Data: 02/09/2026 às 13:28:34

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 11.686/2026

Pregão Eletrônico nº 53/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, reforma de praças, parques e espaços públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

I – RELATÓRIO

O presente expediente trata da análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 53/2026, destinado à formação de Ata de R**egistro de Preços para execução, sob demanda, de serviços de manutenção predial, reformas e intervenções em próprios e espaços públicos municipais**.

A instrução contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, declaração relativa à caracterização do objeto, Tabelas FDE sintética e analítica, requisição, minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

O valor global estimado corresponde a R$ 12.000.000,00, com julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela FDE. A área técnica caracterizou o objeto como serviço comum de engenharia.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A fase preparatória apresenta elementos suficientes quanto à necessidade da contratação. O DFD e o ETP registram demandas de manutenção, reparos e adequações em diversos próprios e espaços públicos, além da insuficiência da estrutura municipal para atendimento das necessidades projetadas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços guarda compatibilidade com a natureza variável e não previamente determinável das intervenções. O ETP aponta demandas em locais, momentos, extensões e especialidades distintas, circunstância que dificulta a definição antecipada dos serviços e dos respectivos quantitativos.

Nesse contexto, a execução mediante Ordens de Serviço, conforme as necessidades concretamente identificadas durante a vigência da Ata, encontra respaldo nos arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento não pressupõe contratação imediata ou integral do objeto registrado.

A adoção do pregão eletrônico também guarda coerência com a caracterização técnica constante dos autos. O objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, composto por atividades de manutenção, reparos, adequações e reformas passíveis de definição por padrões objetivos de desempenho e qualidade.

O critério de julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela FDE apresenta pertinência com a solução escolhida. As versões sintética e analítica da FDE, referência julho/2026, integram a instrução e fornecem os preços unitários e respectivas composições para aplicação do desconto obtido no certame.

A disciplina relativa à Tabela FDE, contudo, demanda uniformização. O edital utiliza julho/2026 como referência da disputa, enquanto o Termo de Referência prevê a tabela vigente na data da execução. Os instrumentos deverão indicar com clareza a referência aplicável ao julgamento e aquela destinada

às medições, preservado o percentual de desconto registrado.

A previsão de reajuste pelo IPC/FIPE também merece compatibilização com esse modelo. A utilização das edições atualizadas da própria FDE durante a execução exige disciplina capaz de afastar eventual sobreposição de mecanismos de atualização dos mesmos preços.

Quanto ao valor global estimado de R$ 12.000.000,00, o ETP apresenta elementos que conferem suporte à projeção adotada. O planejamento considera o histórico de utilização da ata vigente, a insuficiência de seu saldo, as necessidades apresentadas pelas Secretarias e a projeção de consumo para o novo período.

A natureza variável das intervenções dificulta a definição antecipada dos quantitativos exatos de cada serviço. No âmbito do SRP, o montante representa limite estimado para futuras contratações, e não obrigação de utilização integral pela Administração, conforme também dispõe o edital.

Todavia, a expressão econômica da futura Ata recomenda maior objetividade na formação desse montante. A complementação da instrução mediante estudo ou memória de cálculo permitirá demonstrar, em bases verificáveis, a razoabilidade da projeção de R$ 12.000.000,00 e conferir maior consistência ao planejamento.

O referido estudo poderá considerar o histórico de consumo, os valores efetivamente executados em contratações anteriores, o saldo da ata vigente e a projeção das demandas municipais. As previsões da Lei Orçamentária Anual – LOA para despesas dessa natureza também poderão integrar, como elemento adicional, a análise da área competente.

Essa providência não exige a definição antecipada dos quantitativos exatos de cada intervenção. A finalidade consiste em conferir suporte objetivo ao limite financeiro adotado, preservada a flexibilidade necessária para atendimento das demandas que venham a surgir durante a vigência da Ata.

Outro aspecto relevante diz respeito à utilização do saldo registrado. A existência da Ata não autoriza a transferência automática de seu valor integral para o primeiro contrato, pois cada contratação deverá guardar correspondência com a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

Nesse sentido, o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual deverão consignar que cada contratação abrangerá apenas a necessidade que justificar sua formalização. O saldo remanescente permanecerá disponível para futuras contratações durante a vigência da Ata, observadas as condições legais, administrativas e orçamentárias pertinentes.

Na minuta contratual, **a regra poderá integrar a Cláusula Primeira – Objeto, logo após o quadro do item 1.2, que individualiza os quantitativos e valores da contratação. A** medida confere clareza quanto ao alcance de cada instrumento celebrado a partir da Ata.

A capa do edital também merece ajuste terminológico. A expressão “Valor Total da Contratação – R$ 12.000.000,00” não traduz adequadamente a sistemática adotada, pois o montante corresponde à estimativa global do registro e não ao valor de uma contratação previamente definida.

A qualificação técnica constitui ponto que demanda especial atenção. O Anexo VIII elege 23 parcelas de maior relevância, acompanhadas de exigências destinadas à comprovação da capacidade técnica dos licitantes.

A quantidade e a diversidade das parcelas recomendam nova avaliação técnica, sobretudo diante da ausência de justificativa individualizada suficiente para a eleição de todas elas. A amplitude das exigências pode limitar a competição além do necessário para demonstração da aptidão dos interessados.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admite a concentração da qualificação nas parcelas de maior relevância ou valor significativo. A área técnica deverá avaliar a redução e, quando pertinente, o agrupamento de serviços de natureza semelhante, com foco nas parcelas efetivamente representativas da complexidade técnica ou da expressão econômica do objeto.

A mesma análise deverá alcançar os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da experiência anterior. A manutenção das exigências deverá contar com justificativa quanto à pertinência e proporcionalidade, preservando a necessária capacidade técnica sem restrição desproporcional à competitividade.

A disciplina da inexequibilidade das propostas também demanda correção. O item 6.5.1 utiliza parâmetro destinado a bens e serviços em geral, embora a própria fase preparatória tenha caracterizado o objeto como serviço de engenharia.

A necessária coerência entre o planejamento e o edital exige a adequação dessa cláusula ao regime previsto pela Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia. Eventuais disposições correlatas dos anexos deverão observar o mesmo tratamento.

Quanto aos critérios de medição, o item 10.1 do Termo de Referência prevê a adoção da unidade mínima integral da FDE quando o quantitativo executado for inferior à unidade prevista na composição, com vedação ao fracionamento para cobrança.

A regra merece revisão diante da necessária correspondência entre o serviço executado e o valor pago pela Administração. A medição deverá considerar o quantitativo efetivamente realizado sempre que houver possibilidade técnica, admitida solução diversa quando a natureza do serviço ou a metodologia da composição justificar a utilização de unidade mínima.

As demais escolhas relevantes da fase preparatória encontram fundamentação nos documentos técnicos. A utilização do SRP, a execução por Ordens de Serviço, o julgamento pelo maior desconto, a adoção da Tabela FDE e a estruturação do objeto em item único não apresentam, diante dos elementos analisados, impedimento jurídico ao prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 53/2026, ressalvada a adoção, antes da publicação do edital, das seguintes providências:

(I) **reavaliação das 23 parcelas de maior relevância constantes do Anexo VIII, diante da amplitude das exigências e da ausência de justificativa individualizada para sua eleição, cabendo à área técnica avaliar a redução e, quando pertinente, o agrupamento de serviços de natureza semelhante, com concentração da qualificação nas parcelas efetivamente representativas da complexidade técnica ou do valor significativo do objeto, bem como justificar os quantitativos mínimos exigidos, de modo a preservar a necessária capacidade técnica sem restrição desproporcional à competitividade;**

(II) adequação da disciplina relativa à inexequibilidade das propostas à natureza de serviço de engenharia atribuída ao objeto;

(III) uniformização das disposições relativas à Tabela FDE, com definição clara da referência utilizada para a disputa e daquela aplicável às medições, além da compatibilização da previsão de reajuste pelo IPC/FIPE, a fim de afastar eventual sobreposição de mecanismos de atualização dos preços;

(IV) revisão do item 10.1 do Termo de Referência quanto à unidade mínima de medição, com adoção do quantitativo efetivamente executado sempre que houver possibilidade técnica;

(V) adequação do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual para consignar que cada contratação decorrente da Ata deverá corresponder à necessidade efetivamente identificada pela Administração, sem utilização automática da integralidade do valor ou do saldo registrado, permanecendo o remanescente disponível para futuras contratações durante a vigência da Ata;

(VI) complementação da instrução quanto ao valor global estimado de R$ 12.000.000,00, mediante estudo ou memória de cálculo que evidencie objetivamente sua formação e razoabilidade, podendo a área competente considerar, entre outros elementos, o histórico de consumo, os valores efetivamente executados em contratações anteriores, o saldo da ata vigente, a projeção das demandas municipais e, como elemento adicional, as previsões da Lei Orçamentária Anual – LOA para despesas dessa natureza, sem exigência de definição antecipada dos quantitativos exatos de cada intervenção; e

(VII) substituição, na capa do edital, da expressão "Valor Total da Contratação" por "Valor Total Estimado do Registro de Preços", de modo a evidenciar que os R$ 12.000.000,00 representam a estimativa global da Ata, e não contratação previamente definida nesse montante.

É o parecer.

_

Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANSELMO FERREIRA DE OLIVEI..	02/09/2026 13:30:13	1Doc	ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO CPF 291.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65C8-7691-F736-C7DF**

Proc. Administrativo 15- 11.686/2026

De: Ligia S. - SSP - AC1

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2026 às 17:00:13

Considerando a manifestação do Procurador Municipal, seguem documentos retificados para atendimento do solicitado.

_

Lígia de Souza Silva

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Michele Cristine Mauro	03/09/2026 17:15:58	1Doc	MICHELE CRISTINE MAURO CPF 289.XXX.XXX-10
Mario Aparecido Biscaro	03/09/2026 17:46:34	1Doc	MARIO APARECIDO BISCARO CPF 128.XXX.XXX-84

Para verificar as assinaturas, acesse **https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5DD4-C7B9-E663-F24C**

Proc. Administrativo 16- 11.686/2026

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2026 às 18:05:52

Despacho 15 - ciente - aguardo novo edital pretificado para fins dos II e VII da parte conclusiva do parecer

–

Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz

Proc. Administrativo 17- 11.686/2026

De: Maria G. - SG - SL - EE

Para: SG - SL - PJL - Parecer jurídico licitatório - A/C ANSELMO F.

Data: 04/09/2026 às 10:50:44

Segue para análise da minuta de edital com as retificações solicitadas.

–

Maria Angélica Ap. Araújo Gropo
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 18- 11.686/2026

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2026 às 11:27:36

Despachob 17 - ciente - nada a oport ao prosseguimento da licitação.

–

Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANSELMO FERREIRA DE OLIVEI..	04/09/2026 11:28:04	1Doc	ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO CPF 291.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ECF4-70FA-FB57-CCA6**